

LEI Nº 23.111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2017, aplicando-se o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 1º – A revisão de que trata o caput é retroativa a 1º de maio de 2017.

§ 2º – Em decorrência da revisão de que trata o caput, o valor do padrão PJ-01 constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: “R\$ 1.166,04”.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

NELSON MISSIONI DE MORAIS

DECRETO Nº 47.541, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 22 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 21-A da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 21-A – (...)”

§ 1º – O regime especial de que trata o caput envolverá o contribuinte substituto tributário, na condição de signatário, e os demais contribuintes substituídos integrantes da cadeia de circulação das mercadorias, na condição de aderentes.

§ 2º – A critério da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá ser concedido regime especial para acordar a definitividade da base de cálculo presumida do ICMS devido por substituição tributária aos seguintes contribuintes que apresentem faturamento, por núcleo de inscrição estadual, no exercício anterior ao do requerimento do regime especial, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais):

I – contribuinte substituído exclusivamente varejista;

II – contribuinte substituído atacadista e varejista, em relação às operações em que atuar como varejista.

§ 3º – Para efeitos do disposto neste artigo, o regime especial poderá disciplinar sobre as obrigações acessórias em relação às operações nele previstas.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

29 1170186 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CARLA GROSSI FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão DAD-7 CV1100475 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a contar de 1/10/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

retifica o ato de dispensa de **RITA DE CÁSSIA GUEDES DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado de Administração Prisional, publicado em 13/09/2018: fazendo **constar** no texto original “a contar de 06/09/2018”.

29 1170188 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Cristina Fontes Araújo Viana

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL							
(§ 3º do artigo 73 da Constituição Estadual)							
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA							
Terceiro Trimestre de 2018							
	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		TOTAL TRIM.
	N.º	TOTAL	N.º	TOTAL	N.º	TOTAL	
Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária - AGDA	207	1.003.805,80	207	978.405,14	205	982.693,56	2.964.904,50
Analista de Desenvolvimento Rural- ANDR	1	8.891,14	1	8.891,14	1	8.891,14	26.673,42
Analista de Gestão e Políticas Públicas - ANGPD	1	3.089,79	1	3.089,79	1	3.089,79	9.269,37
Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO	2	4.134,23	2	3.535,28	2	4.241,47	11.910,98
Auditor Interno - AUDI	1	17.205,91	1	17.205,91	1	17.205,91	51.617,73
Auxiliar de Desenvolvimento Rural- AUDR	1	2.154,29	1	2.162,89	1	2.162,89	6.480,07
Auxiliar Operacional - AUPE	139	413.530,75	139	406.696,61	139	407.070,63	1.227.297,99
Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária - EGDA	17	202.587,57	17	201.886,98	17	201.282,99	605.757,54
Fiscal Assistente Agropecuário - FISAG	507	2.677.449,61	506	2.507.810,99	506	2.548.140,68	7.733.401,28
Fiscal Agropecuário - FISCA	463	4.720.290,20	463	4.552.993,79	464	4.553.957,89	13.827.241,88
Técnico de Desenvolvimento Rural- TDR	2	8.746,87	2	8.746,87	2	8.990,73	26.484,47
Comissionados Rec. Limitado	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Comissionados Rec. Amplo	16	46.559,33	16	47.115,99	19	49.198,66	142.873,98
Contratados lei 18.185/2009	49	162.319,61	48	149.647,97	48	149.942,18	461.909,76
Inativos	442	2.370.550,95	438	2.296.524,54	438	2.301.349,26	6.968.424,75
Totais	1.848	11.306.463,38	1.842	11.184.713,89	1.844	11.238.217,78	33.729.395,05

Fernando Evencio Rodrigues
Gerencia de Recursos Humanos

Aurimar Bueno Martins
Gerencia de Contabilidade e Finanças

29 1170016 - 1

ATO Nº 688/2018 CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do parágrafo 19 do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, aos servidores: JOAO DIOGO FILHO, masp 1017382-1, a partir de 18-11-2018 e ROBERTO ANTONIO OLIVEIRA SIQUEIRA, masp 1017213-8, a partir de 20-11-2018.

CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA
Diretora-Geral

29 1170003 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

PORTARIA ARSAE MG Nº 155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a suspensão da cobrança de Esgoto Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT e para a apuração de valores cobrados indevidamente pela Copasa na sede do Município de Prudente de Moraes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº. 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 46.607, de 26 de setembro de 2014 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, notadamente o art. 6º, inciso IV e o art.16, incisos I, IV e V;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 81 e o § 2º do art. 101 da Resolução ARSAE-MG nº 40, de 03 de outubro de 2013;

Considerando o disposto no art. 23 da Resolução ARSAE-MG, nº 39, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que o Relatório de Fiscalização Operacional GFO 86/2018 identificou problemas operacionais na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e que esta não atinge a eficiência necessária para atendimento à Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº 01/2008 desde maio de 2017;

Considerando que as ações de fiscalização operacional constataram que o serviço de tratamento de esgotos não estaria sendo efetivamente prestado desde maio de 2017;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório GFE nº 17/2018, referente aos serviços prestados pela Copasa na sede do município de Prudente de Moraes; e

Considerando a necessidade de se compensar os usuários dos serviços por valores cobrados inadequadamente no período de março de 2018 até o mês da efetiva suspensão da cobrança de tratamento de esgoto ou de regulação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução ARSAE-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da Copasa no Município de Prudente de Moraes a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT no período de março de 2018 até o mês da efetiva suspensão da cobrança de tratamento.

Art. 2º Proibir a Copasa de realizar o faturamento na modalidade de EDT na localidade mencionada no artigo antecedente até a regularização das não-conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização GFO nº 86/2018 ou até eventual decisão proferida neste processo administrativo.

Parágrafo único. Fica facultado o faturamento na modalidade Esgotamento Dinâmico com Coleta – EDC dos usuários abrangidos pela suspensão determinada no caput.

Art. 3º Designar o Gabinete da ARSAE-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único: A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da ARSAE-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018
GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
DIRETOR GERAL

29 1169994 - 1

PORTARIA ARSAE-MG Nº 154, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a suspensão da cobrança de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT e para a apuração de valores cobrados indevidamente pela Copasa na sede do Município de Iturama.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº. 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 46.607, de 26 de setembro de 2014 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, notadamente o art. 6º, inciso IV e o art.16, incisos I, IV e V;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 81 e o § 2º do art. 101 da Resolução ARSAE-MG nº 40, de 03 de outubro de 2013;

Considerando o disposto no art. 23 da Resolução ARSAE-MG, nº 39, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que o Relatório de Fiscalização Operacional GFO 47/2017 identificou problemas operacionais na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e que não atingiu aos parâmetros de remoção de Demanda Química de Oxigênio – DQO e de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO;

Considerando que as ações de fiscalização operacional constataram que o serviço de tratamento de esgotos não estaria sendo efetivamente prestado;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório GFE nº 10/2018, referente aos serviços prestados pela Copasa na sede do município de Iturama; e

Considerando a necessidade de se compensar os usuários dos serviços por valores cobrados inadequadamente no período de janeiro de 2017 até o mês da efetiva suspensão da cobrança de tratamento de esgoto ou de regulação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Art. 23 da Resolução ARSAE-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da Copasa no Município de Iturama a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT no período de janeiro de 2017 até o mês da efetiva suspensão da cobrança de tratamento.

Art. 2º Proibir a Copasa de realizar o faturamento na modalidade de EDT na localidade mencionada no artigo antecedente até a regularização das não-conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização GFO nº 47/2017 ou até eventual decisão proferida neste processo administrativo.

Parágrafo único. Fica facultado o faturamento na modalidade Esgotamento Dinâmico com Coleta – EDC dos usuários abrangidos pela suspensão determinada no caput.

Art. 3º Designar o Gabinete da ARSAE-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único: A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da ARSAE-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018
GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
DIRETOR GERAL

29 1169992 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 190 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e o Instituto Teuto Brasileiro William Dilly.

Objeto: Resgate da memória e a preservação das tradições da imigração germânica na cidade de Juiz de Fora.

Valor: R\$ 0,00
Acordo de Cooperação nº 06/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Acordo de Cooperação referenciado neste documento.

Art 1º - Fica designado como Gestor da parceria a servidora Josenira Monteiro de Souza, portadora do MASP 387.272-8.

Art 2º - Compete ao Gestor, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br